



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 25, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania que os órgãos do Sistema Único de Assistência Social garantam o acolhimento de pessoas com deficiência cujos cuidadores forem internados ou colocados em isolamento em razão da Covid-19.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania que os órgãos do Sistema Único de Assistência Social garantam o acolhimento de pessoas com deficiência cujos cuidadores forem internados ou colocados em isolamento em razão da Covid-19.

Com fundamento nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania sugestão para que os órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), garantam o acolhimento de pessoas com deficiência cujos cuidadores forem internados ou colocados em isolamento em razão da Covid-19.

Entre as diversas ações possíveis de serem definidas pela equipe técnica deste Ministério, sugerimos:

a) a organização de uma proposta, em caráter de urgência, para o estabelecimento de uma Rede de Cuidadores destinada ao suporte e aos cuidados essenciais da pessoa com deficiência severa ou com deficiência intelectual ou mental, com elevado grau de dependência, para substituição de seu atendente pessoal em caso de contaminação deste pelo Covid-19;

b) a priorização do acolhimento àquelas pessoas com deficiência severa ou com deficiência intelectual ou mental que tenham como principal referência pais ou responsáveis idosos;

c) a adoção de medidas que previnam, inibam e atendam, em caráter de urgência, casos de violência praticadas por cuidadores/as,



SF/20631.84974-32

familiares e/ou cônjuges contra pessoas com deficiência, sobretudo contra meninas e mulheres com deficiência;

d) a implementação de canais de comunicação que conectem e assegurem a interação com as pessoas já atendidas pelos CRAS e CREAS, e outras que vieram deles necessitar, na busca de soluções para os desafios psicossociais, bem como para o enfrentamento das vulnerabilidades nos vínculos familiares e comunitários, que poderão surgir em decorrência do isolamento social.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do coronavírus, milhares de brasileiros com deficiência que necessitam de auxílio de terceiros para higiene pessoal, alimentação e atividades da vida diária, encontram dificuldades adicionais para dar cumprimento ao necessário isolamento social. Estas pessoas com deficiência e seus familiares, em conjunto com organizações da sociedade civil de e para pessoas com deficiência, enviaram ofícios e cartas aos governos e a parlamentares solicitando apoio a suas demandas.

Parte relevante desses apelos estão presentes nesta Indicação ao Senhor Ministro da Cidadania porque a pandemia de Covid-19 traz ainda graves riscos adicionais às pessoas com deficiência que necessitem do apoio de terceiros para zelar pela sua saúde e pelo seu bem-estar.

Os cuidados pessoais e a assistência prestada por familiares ou por cuidadores profissionais são imprescindíveis para a vida e para o bem-estar de milhares de pessoas com deficiência. A falta do cuidador pode impactar significativamente a sua qualidade de vida ou comprometer a sua saúde, podendo até mesmo colocar em risco a sua sobrevivência.

Dessa forma, é necessário que o Sistema Único de Assistência Social esteja atento às necessidades dessas pessoas. O serviço social zeloso e eficaz pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre a plenitude da cidadania e o abandono. Num momento de crise como o que atravessamos, não podemos deixar que as pessoas com deficiência fiquem pelo caminho. A atenção com os que precisam de apoio e a solidariedade são a chave para enfrentarmos esse desafio e sairmos fortalecidos.



SF/20631.84974-32

As medidas de apoio para a manutenção da saúde mental durante o período de isolamento domiciliar tornam-se imprescindíveis, inclusive como meios de prevenção e de combate à violência e ao abuso. Essas ações justificam-se em face do afastamento de familiares ou pessoas com deficiência do trabalho ou da escola, e a consequente intensificação da necessidade de cuidados no ambiente domiciliar; dos impactos da instabilidade econômica; da preocupação com segurança e saúde e das dificuldades, em razão da reclusão forçada, para o acesso à rede de proteção e a serviços essenciais, como assistência social e saúde.

São essas as razões que fundamentam a presente indicação, com a qual pretendemos colaborar para o aprimoramento das políticas públicas de assistência social voltadas para as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20631.84974-32